Espaço CREMERS

Artigo para a *Revista da AMRIGS*

DR. ISMAEL MAGUILNIK

Segundo-Secretário do Cremers

14-espaço_cremers.pmd 150 22/08/2007, 11:04

Diante da complexidade das relações envolvidas dentro dos Hospitais e Instituições de Saúde, nunca é demais esclarecer e lembrar a todos os colegas médicos da importância da organização dos Corpos Clínicos, instância esta representante maior dos médicos perante aquelas instituições. Organizados em Regimento Internos, seguindo as normas emanadas dos Conselhos de Medicina, estarão os médicos resguardados nas suas prerrogativas e alicerçados nos seus direitos e deveres.

"O **Corpo Clínico** é o conjunto dos médicos que atuam de modo permanente e regular numa instituição de assistência médica, seja um hospital, uma casa de saúde, uma policlínica, etc. Às vezes é também chamado de Corpo Médico, porém a denominação mais usual e consagrada pela tradição é **Corpo Clínico.**

Sendo composto única e exclusivamente por médicos, não deve ser confundido com corpo assistencial, expressão que se refere ao conjunto dos profissionais, inclusive dos médicos, que prestam assistência num hospital (enfermeiros, farmacêuticos, bioquímicos, fisioterapeutas, nutricionistas, odontólogos, psicólogos, assistentes sociais, etc)."

COMPETE AO CORPO CLÍNICO:

– prestar assistência médica aos pacientes sob seus cuidados;

– prestar assistência médica aos pacientes, independentemente de cor, raça, religião, situação social ou política;

– decidir a respeito da admissão de médico pelo Corpo Clínico, na forma deste Regimento;

– decidir sobre punição de médico, depois de receber os resultados da respectiva sindicância, na forma deste Regimento;

– realizar Assembléias e Reuniões Científicas;

– cooperar com a administração da instituição visando à melhoria da assistência prestada;

– colaborar com a administração da instituição, respeitando o Código de Ética Médica, os regulamentos e as normas existentes;

– participar na educação sanitária da população;

– colaborar nos programas de treinamento do pessoal da instituição;

– contribuir para o aprimoramento dos padrões profissionais;

– eleger o Diretor Clínico e seu substituto, bem como a Comissão de Ética Médica, na forma do art. 17.

SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR CLÍNICO:

– dirigir e coordenar a assistência médica da instituição;

– desenvolver o espírito de crítica científica;

– tomar conhecimento, para as providencias necessárias, de todas as solicitações do Corpo Clínico;

– encaminhar ao Diretor Técnico as sugestões e reivindicações do Corpo Clínico;

– cientificar o Diretor Técnico das irregularidades que se relacionem com a boa ordem e as normas da instituição;

– encaminhar relação de faltas e substituições no Corpo Clínico ao Diretor da Instituição;

– convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, na forma prevista neste Regimento;

– apresentar ao Diretor Técnico da instituição o relatório anual das atividades médicas;

– nomear as Comissões permanentes e temporárias do Corpo Clínico;

– delegar ao Vice-Diretor Clínico algumas de suas atribuições;

– cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e os Estatutos da Instituição, quando em consonância; havendo divergência, prevalece o estabelecido no Regimento;

– tomar as providências para que todo paciente hospitalizado tenha seu médico assistente responsável, desde a internação até a alta;

– determinar que nas cirurgias eletivas o médico deve se assegurar previamente das condições indispensáveis à execução do ato, inclusive quanto à necessidade de ter como auxiliar outro médico capaz de substituí-lo em seu impedimento;

– zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica;

– observar as Resoluções do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul;

– zelar pelo correto preenchimento dos prontuários por parte dos médicos integrantes do Corpo Clínico;

– fiscalizar o exercício profissional na instituição;

– impedir que o médico do Corpo Clínico realize procedimentos não reconhecidos pela comunidade científica ou consagrados como atos médicos.

SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR TÉCNICO:

– zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor relacionados à assistência médica na instituição;

– assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária da instituição;

– assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética do Hospital;

– garantir a investidura nos cargos de diretor clínico e vice-diretor clínico aos médicos eleitos pelos demais membros do Corpo Clínico;

– estimular todos os seus subordinados, de qualquer profissão, a atuar dentro de princípios éticos;

– impedir que, por motivos ideológicos, políticos, econômicos ou quaisquer outros, um médico seja proibido de utilizar as instalações e recursos da instituição, particularmente quando se trata da única na localidade.

14-espaço_cremers.pmd 151 22/08/2007, 11:04